



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

NOTA TÉCNICA Nº 16/2023-CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Dispõe sobre atualização nos critérios de falha terapêutica e de indicação do exame de genotipagem do HIV em crianças/adolescentes vivendo com HIV/aids até 13 (treze) anos de idade.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando a falha terapêutica como uma resposta subótima ou ausência de resposta sustentada à terapia antirretroviral (TARV), mediante critérios virológicos, imunológicos e/ou clínicos; e que **falha virológica é frequentemente acompanhada de falha imunológica e clínica**.

Considerando que a adesão é fundamental para o sucesso terapêutico, que pode ser avaliado através de supressão virológica, recuperação imunológica (monitoramento de contagem de linfócitos TCD4) e ausência de infecções oportunistas.

Considerando a relevância do reconhecimento precoce de fatores associados à falha terapêutica para o prognóstico em crianças vivendo com HIV/aids (CVHA), pois intervenções para alcance de supressão viral trazem benefícios no crescimento e desenvolvimento (fundamentais nesta fase), e consequente impacto na qualidade de vida.

O Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, através da Coordenação Geral de Vigilância do HIV/Aids e Hepatites Virais (CGAHV/DCCI/SVS/MS), recomenda às equipes assistenciais das redes:

- Considerar CVHA em falha virológica aquelas com **carga viral (CV-HIV) detectável após seis meses de uso regular de TARV**, e, a partir desta nota técnica, oportunamente solicitar o exame de genotipagem do HIV após **01 (um) resultado de carga viral (CV-HIV) detectável**, maior ou igual a 500 cópias/mL (com orientação de que a coleta dessa amostra ocorra em vigência de TARV).
- Quanto à solicitação do exame de **genotipagem do HIV**: mantém-se indicação de genotipagem **pré-tratamento para todas** crianças/adolescentes vivendo com HIV/aids. Além do exame de genotipagem do HIV convencional (avaliação de perfil mutacional em transcriptase reversa e protease); a genotipagem para avaliação do perfil da integrase está indicada nos casos de **falha virológica**, atual ou pregressa, com esquemas estruturados com raltegravir (RAL) ou dolutegravir (DTG); ou uso prévio de esquema com inibidor de integrase pela mãe. Observar que crianças que apresentem cargas virais altas no início de TARV podem levar mais tempo para alcançar supressão viral (CV-HIV indetectável).
- Reforçar aos profissionais de saúde que as solicitações para o exame de genotipagem do HIV devem seguir as orientações indicadas no Ofício Circular n. 05/2021-CGIST/.DCCI/SVS/MS (dispõe sobre retorno da prestação de serviço de testagem para

genotipagem do HIV pela empresa Centro de Análise e Testagem de Genomas); em relação ao recolhimento das amostras pelo laboratório executor (sac.min.hiv@centrodegenomas.com.br) e acesso aos resultados no sistema LAUDO (<https://laudo.aids.gov.br>).

- Ressaltar às equipes multidisciplinares da rede assistencial em HIV/Aids, de todas unidades federativas, que **crianças e adolescentes vivendo com HIV/aids com falha virológica devem ser acolhidas/atendidas prioritariamente nos serviços de assistência**, com flexibilização de agendamento de consultas e coleta de exames; bem como, incentivo à demais estratégias que diminuam possíveis dificuldades de adesão e surgimento de falha terapêutica (como ajustes de posologia ao peso corporal atual da criança, e/ou revisão constante de interações medicamentosas).

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ofício circular n. 05/2021 CGIST/DCCI/SVS/MS. Retorno da prestação de serviço de testagem para genotipagem do HIV pela empresa Centro de Análise e Testagem de Genomas (CATG). 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Garcia Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais**, em 11/01/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Espinosa Barbosa Miranda, Diretor(a) do Depto de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sex. Transmissíveis substituto(a)**, em 11/01/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031275031** e o código CRC **89F1D6B4**.

Referência: Processo nº 25000.173226/2022-73

SEI nº 0031275031

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>